



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de 4 of
EM, 14 de Maio de 2002

fls. 73
2



DECRETO Nº 6.479, de 10 de Maio de 2002.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que na forma do art. 62 da Lei Complementar Nº 007/97, o Poder Executivo pode fixar por estimativa o valor do ISSQN;

CONSIDERANDO que tal enquadramento se justifica quanto ao volume, natureza e modalidade da Prestação de Serviços;

CONSIDERANDO por outro lado que a atividade de MOTEL possui características que dificultam a emissão do documento fiscal por operação.

DECRETO

Art. 1º - Fica a atividade de motel sujeita a fixação do ISSQN por estimativa.

Art. 2º - Para adoção da estimativa será considerado:

- I - Valor da diária
- II - Nº de aposentos
- III - Dias do mês

Art. 3º - A base de cálculo será apurada pela multiplicação dos itens do item I, aplicando-se, sobre tal valor, a alíquota de 10 %.

Art. 4º - Fica o Secretário de Planejamento, Economia e Finanças com a atribuição de expedir as Notificações individuais de fixação da estimativa de imposto devido ao contribuinte e o período de vigência de cada uma.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de Maio de 2002.

Mário Pereira Marques Filho
MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO

V. Lei complementar
007/97
C. Tributário